XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Becak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cinthia Obladen de Almendra Freitas; Luiz Gustavo Goncalves Ribeiro; Matheus Felipe De Castro – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-569-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito Penal. 3. Criminologia. XI

Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).



CDU: 34

EMOÇÕES E MORALIDADE NO TRIBUNAL DO JÚRI: NOTAS SOBRE O USO DE CARTAS PSICOGRAFADAS NO JULGAMENTO DO CASO BOATE KISS

EMOTIONS AND MORALITY IN THE JURY COURT: NOTES ON THE USE OF PSYCHOGRAPHED LETTERS IN THE TRIAL OF THE "BOATE KISS" CASE

Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini ¹ Marina Nogueira de Almeida ² Ana Paula Motta Costa ³

Resumo

O presente ensaio tem como objetivo apresentar considerações preliminares acerca do uso de cartas psicografadas no Tribunal do Júri. Como cenário base para a discussão, utilizamos o caso da Boate Kiss, no qual a defesa utilizou-se de carta supostamente psicografada de uma das vítimas, como forma de tentativa a atenuar/isentar a culpa do réu. Nesse sentido, o ensaio norteia-se pela seguinte pergunta de pesquisa: "como cartas psicografadas afetam as emoções e moralidades no Tribunal do Júri?". Compreendendo o panorama constitucional do tribunal do júri e seus princípios norteadores, além de que é possível refletir sobre uma reconfiguração do cenário que mescla política e sentimento, como forma de impactar e mobilizar – tal qual o fez Cláudia Fonseca (2018), embora com objeto de pesquisa diverso, parto da hipótese de que o uso de cartas psicografadas no Tribunal do Júri tem sua força pautada, antes de tudo, pelo caso específico em julgamento – no caso, um evento traumático.

Palavras-chave: Tribunal do júri, Cartas psicografadas, Boate kiss, Evento traumático, Plenitude de defesa

Abstract/Resumen/Résumé

This essay aims to present preliminary considerations about the use of psychographed letters in the Jury Court. As the basis scenario for the discussion, we use the "Boate Kiss" case, in which the defense used a supposedly psychographed letter from one of the victims, as a way to mitigate/exempt the guilt of the defendant. In this sense, the essay is based on the following research question: "how do psychographed letters affect emotions and morality in the Jury Court?". Understanding the constitutional background of juri and its principles, and that it is possible to reflect on a reconfiguration of the scenario that merges politics and

¹ Advogada e Economista. Doutoranda em Direito pela UFRGS. Mestre em Direito pela UFRGS. Bacharela em Direito pela PUC-RS. Bacharela em Ciências Econômicas pela UFRGS.

² Advogada. Doutoranda em Direito pela UFRGS. Mestre em Direito pela UNIRITTER. Bacharela em Direito pela UFRGS.

³ Professora e Vice-diretora da Faculdade de Direito da UFRGS. Pós-Doutora em Criminologia e Justiça da Universidade da Califórnia (EUA). Doutora em Direito pela PUC-RS. Mestre em Ciências Criminais pela PUC-RS.

feeling, as a way of impacting and mobilizing – as Cláudia Fonseca (2018) did, although with a diverse research object, I assume that the use of psychographed letters in the Jury Court has its strength based, first, by the specific case in judgment – in this case, a traumatic event.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jury court, Psychographed letters, Boate kiss, Traumatic event, Fullness of defense

1. INTRODUÇÃO

O ano era 2013. O local, "Boate Kiss", Santa Maria, Rio Grande do Sul. Após a utilização de artefatos pirotécnicos por integrantes da banda "Gurizada Fandangueira", rapidamente iniciou-se incêndio que vitimou fatalmente 242 pessoas (a maioria delas por asfixia) e gravemente mais de 630 pessoas. As vítimas, em sua esmagadora maioria, eram jovens universitários, irmãos, colegas, amigos, de faixa etária aproximada de 18 a 24 anos.

O jogo de responsabilização penal perdura por quase uma década, culminando na acusação de 4 réus (Elissandro Callegaro Spohr, sócio da boate; Mauro Londero Hoffmann, sócio da boate; Marcelo de Jesus dos Santos, músico; e Luciano Augusto Bonilha Leão, produtor musical) por homicídio simples (242 vezes consumado e 636 vezes tentado), em concurso formal. Em dezembro de 2021, às vésperas da tragédia daquele 27 de janeiro de 2013 completar 8 anos, no nono dia de Júri Popular na Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a defesa do réu Marcelo, responsável por ter acendido o artefato pirotécnico, chamou atenção de juristas e leigos a levar à Tribuna carta psicografada, com suposta mensagem de um dos 242 jovens mortos na boate, de forma a buscar inocentar este réu.

A manobra processual (se assim pode ser classificada) ocasionou diversas reações, como será explorado ao longo deste artigo. Porém, mais do que um debate sobre a veracidade das informações contidas na carta ou mesmo sua validade enquanto instrumento probatório, levanta-se o seguinte problema de pesquisa: "como cartas psicografadas afetam as emoções e moralidades no Tribunal do Júri?". Como hipótese de pesquisa, tenho que o uso desses instrumentos no Tribunal do Júri penetra no Ordenamento Jurídico como validação do luto.

Como metodologia sugerida, inicia-se com uma discussão sobre as diferenças entre a ampla defesa e a plenitude de defesa, aquela sendo característica do livre convencimento motivado enquanto essa se presta a situações em que o julgador possui o direito à intima convicção. Então, apresenta--se o caso da Boate Kiss e o caminho percorrido até a 1ª Vara do Júri do Foro Central de Porto Alegre, onde as cartas psicografadas foram utilizadas. Utiliza-se dos vídeos disponibilizados na plataforma *Youtube*, que contém a integra do julgamento, como forma de buscar demonstrar a atmosfera daquele plenário. São trazidas também outras cartas psicografadas sobre a mesma tragédia e outros casos em que tais documentos foram utilizados, compreendendo que, na construção das narrativas jurídicas, nenhum movimento é aleatório.

Busca-se, após, relacionar meus pequenos achados à teoria, como forma de dar outra/nova luz à questão a partir dos marcadores teóricos já existentes. Tudo isso de forma incipiente, na medida em que talvez seja impossível responder ao problema de pesquisa pela impossibilidade

de mensurar o impacto em um contexto de subjetividade, em que sequer com entrevistas posteriores feitas com os jurados seria possível quantificar a influência de determinada prova ou informação no rito complexo do tribunal do Juri. Logo, a intenção é, sobretudo, é iniciar um debate entre o Direito e a Antropologia Social, que permita tecer considerações sobre o tema, sem qualquer intenção de esgotar inesgotável problemática.

2. COMO O DIREITO LIDA COM CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRIBUNAL DO JURI E A PLENITUDE DE DEFESA

O Tribunal do Juri talvez seja o procedimento do Direito que mais chama a atenção da Antropologia Social. Assume esse importante papel na medida em que à sua competência são reservados os crimes ditos "mais graves" do ordenamento jurídico, ao mesmo tempo em que entrega a decisão a populares, sem conhecimento jurídico, integrantes da comunidade aviltada pela prática do Delito. Em razão dessa estrutura, que em alguns momentos parece um contrassenso, a realização de uma sessão de julgamento por este tribunal é repleta de ritos, discursos, atuações, com o objetivo de sensibilizar os jurados para a condenação ou para a absolvição, a depender do lado em que se está. Neste momento, serão brevemente traçadas considerações sobre o procedimento do tribunal do júri, para melhor compreendermos o júri dos homicídios da Boate Kiss e a inserção de cartas psicografadas pela defesa de um dos réus.

O Tribunal do Juri está incluído na Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF88) no art. 5°, que contém o rol de direitos e garantias fundamentais, no inciso XXXVIII, que dispõe que é reconhecida a sua instituição. Antes de se adentrar nos princípios estabelecidos nas alíneas deste próprio inciso, é de se notar que o júri é incluído como uma garantia fundamental, um direito. Outrossim, parte da doutrina questiona de quem é essa garantia, tendo em vista que o rol do art. 5° refere-se aos direitos individuais, e obtendo como resposta que este direito é do acusado. Nesse sentido, formulam questionamentos sobre a obrigatoriedade do tribunal do júri, na medida em que, em sendo um direito, não poderia ser impositivo; em sendo obrigatório, não se estaria diante de um direito (ARAS, 2013). Dessa forma, doutrina mais garantista entende que a submissão do seu caso ao tribunal do júri, em oposição ao juízo singular, deveria ser uma opção do acusado, o que, entretanto, não ocorre no Direito Brasileiro. Como pontua Lima (2004), "no caso brasileiro, o Tribunal do Júri não constitui um direito subjetivo, mas sim uma instituição judiciária obrigatória apenas para crimes intencionais contra a vida humana". Sendo o tribunal do júri obrigatório, sua competência mínima está estabelecida na alínea 'd' do inciso XXXVIII do art. 5° da CF88, para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, dispostos nos

arts. 121 (homicídio), 122 (induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio), 123 (infanticídio) e 124 a 126 (aborto). Atualmente, no ordenamento jurídico processual penal, essa competência abrange também os crimes conexos aos dolosos contra a vida, salvo se crimes militares ou eleitorais, quando então os processos são cindidos. Não é julgado pelo tribunal do júri o resultado morte em crimes preterdolosos, como o latrocínio, e tampouco o crime de homicídio culposo (os demais não admitem a forma culposa).

Sobre a competência para crimes dolosos e o caso específico da Boate Kiss, muito se discutiu em aspecto doutrinário e na atuação processual sobre a existência, ou não, de dolo – ao menos eventual – que justificasse levar essas 242 mortes para o tribunal do júri. Essa é uma discussão riquíssima, que diz muito sobre o papel atribuído ao Direito de responder às tragédias que enlutam todo um país, em contraposição com os princípios de Direito Penal. Contudo, por não ser objeto deste artigo, nos limitamos a dizer que o Superior Tribunal de Justiça, em 18 de junho de 2019, reverteu pronunciamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de que havia, no caso, dolo eventual capaz de atrair a competência do Tribunal do Juri (NOTÍCIAS STJ, 2019).

Ainda dispondo sobre o tribunal do júri, a CF88 determina o sigilo das votações e a soberania dos vereditos, nas alíneas 'b' e 'c', que, combinados, informam o princípio da íntima convicção na valoração das provas. O Jurado avalia o processo em sigilo, e do resultado não se sabe os motivos que levaram a conclusão do julgado e nem tampouco nem como cada um votou individualmente – tem-se, apenas, o resultado da votação, que será soberano – passível de ser anulado, mas não modificado em sede recursal¹. Trata-se de uma notória exceção ao dever de fundamentação que permite a avaliação da racionalidade do juízo quando do prolatar das decisões, criticada pela doutrina mais garantista. Como explicita Lopes Jr (2007), não se está falando da necessidade de decisões longas demonstrando erudição jurídica, mas de explicações quanto ao porquê da decisão, o que é necessário para legitimar o poder de impor uma pena a uma pessoa.

Para alguns autores, a plenitude de defesa não seria sequer necessária de se apontar, por ser o mesmo que ampla defesa, devido processo legal e contraditório (CARVALHO, 2014). Alinhamonos, contudo, à teoria de que a plenitude de defesa se distingue da ampla defesa e traz uma ideia da maior abrangência possível na utilização de provas e de argumentos com o intuito

Criminal, a partir do entendimento jurisprudencial no sentido de que a garantia à soberania dos vereditos não pode se sobrepor aos direitos fundamentais relacionados à justiça e à liberdade, inerentes à dignidade da pessoa humana.

<sup>Notória exceção se dá com a possibilidade de alteração dos julgados do Tribunal do Juri em sede de Revisão
Criminal, a partir do entendimento jurisprudencial no sentido de que a garantia à soberania dos vereditos não</sup>

de convencer os jurados, na medida em que, como mencionado, estes não precisam motivar suas decisões (NUCCI, 1999). Desse modo, a atuação do advogado de defesa não precisa ser exclusivamente técnica, e o patrono da causa pode se valer de argumentação extrajurídica, valendo-se de razões de ordem social, emocional, de política criminal, etc (LIMA, 2013). Nessa seara, é importante pontuar que mesmo o direito à plenitude de defesa foi recentemente mitigado pelo Supremo Tribunal Federal, em ponderação com a igualdade de gênero e a dignidade da pessoa humana, ao declarar inconstitucional o uso da legítima defesa da honra como tese a ser usada em juris de feminicídio, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 799 (NOTÍCIAS STF, 2021).

É nesse panorama constitucional que se insere o uso das cartas psicografadas como estratégia de defesa, com o intuito de apelar a sentimentos, emoções, pouco importando a cientificidade deste meio probatório, já que o intuito é impactar na íntima convicção daqueles que, na secreta, responderão ao quesito "O jurado absolve o acusado?" com uma cédula de sim ou uma cédula de não.

3. BOATE KISS, SANTA MARIA, 27 DE JANEIRO DE 2013, 02:30

Na cidade universitária de Santa Maria, no centro do Rio Grande do Sul, eram comuns eventos que reunissem diversos cursos de graduação para celebrar conquistas ou angariar fundos para determinadas ocasiões. Naquele 27 de janeiro de 2013, os cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Pedagogia, Zootecnia, Técnicos em Alimentos e Agronegócios comemoravam a volta às aulas em uma festa chamada de *Agromerados*. O ingresso custava R\$ 15,00 e as atrações confirmadas para o dia do evento eram as bandas "Pimenta e seus Comparsas", "Gurizada Fandangueira" e os DJs Bolinha, Sandro Cidade e Juliano Paim (MEMORIAGLOBO, 2022).

Às 02:30 da manhã, durante o *show* da *Gurizada Fandangueira*, o vocalista Marcelo de Jesus dos Santos acendeu artefato pirotécnico que, em contato com o isolamento acústico da Boate Kiss, iniciou um incêndio que se tornou o segundo pior da história do Rio Grande do Sul. O local, que hoje se sabe, estava lotado acima de sua capacidade, foi dizimado pelas chamas e fumaça tóxica, levou a vida de 242 jovens e feriu gravemente outros 636. Também se sabe, hoje, que o local não continha as diretrizes mínimas de proteção contra incêndio, ainda que contasse com alvará expedido pela Prefeitura de Santa Maria. Inclusive, a grande concentração de corpos encontrava-se próxima aos banheiros, confundidos com saídas, pela pouca sinalização (MEMORIAGLOBO, 2022).

Os jovens universitários, que minutos antes comemoravam a vida, agora lutavam contra a morte, entrando e saindo diversas vezes do prédio na tentativa de resgatar colegas, amigos, parentes – com vida ou retirando seus corpos. Muitos deles, como é o caso de Vinícius Montardo Rosado, de 26 anos, morreram após salvar diversas pessoas, pois retornavam à danceteria para auxiliar nos resgates (TJRS, 2021a)².

Após o incêndio, a vida no Rio Grande do Sul nunca mais foi a mesma³. Dentre as primeiras (de muitas) providências tomadas após a tragédia, justamente buscava-se compreender o que teria acontecido naquela madrugada. Até então, alvarás, inspeções sanitárias e Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) pareciam preocupação secundária das autoridades e empresários gaúchos.

A partir da tragédia, os olhares voltaram-se para os possíveis culpados. No dia seguinte, 28 de janeiro de 2013, o Ministério Público instaurou grupo de trabalho para estudo das legislações federal e estadual que regulamentavam a operação de casas noturnas e locais de grande aglomeração de pessoas. Também naquele dia, foi decretada a prisão temporária de Elissandro Callegaro Spohr e Mauro Londero Hoffmann, sócios da Boate Kiss, e dos músicos Luciano Augusto Bonilha Leão e Marcelo de Jesus dos Santos (MPRS, 2021).

No dia 30 de janeiro de 2013, após instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público, foi remetido à Casa Civil, também pelo órgão, anteprojeto de lei com sugestões de mudanças e aprimoramentos na legislação. Todos os promotores do Rio Grande do Sul receberam recomendação para exigir dos órgãos estaduais e municipais fiscalização imediata dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, de qualquer natureza, onde houvesse aglomeração de pessoas (MPRS, 2021).

Em 27 de fevereiro de 2013, pouco mais de 9 anos atrás, o procurador-geral de Justiça recebeu da Associação de Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM) um abaixo-assinado com mais de 28 mil assinaturas, pedindo apoio do Ministério

foi encontrado a poucos metros da porta (NOTÍCIAS TJRS, 2021).

² Os familiares de Vinícius sabem de seus atos pelo relato de outros presentes à sua irmã, Jéssica, que também estava na boate naquele dia. Ao sair e procurar pelo irmão, Jéssica foi informada de que ele estaria bem e teria sido visto fora da danceteria, mas retornado para retirar outras pessoas. Após horas sem localizar o irmão, Jéssica e a família decidiram procurar nos hospitais. Às 07:30 da manhã, tiveram a confirmação de que o corpo de Vinícius

³ Me recordo que aquela madrugada foi a seguinte à divulgação do "Listão" da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ao acordar, então com 17 anos, me deparei com a notícia de que quase 300 agora colegas universitários haviam perdido suas vidas em uma festa igual a tantas que frequentávamos à época. Alguns meses depois, em meu primeiro estágio do curso de Direito, na Procuradoria da Secretaria Municipal de Urbanismo de Porto Alegre, minha única atribuição era organizar retornos ao Ministério Público dos milhares de Procedimentos e Inquéritos Civis que foram instaurados para verificação dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI). Nenhuma das festas da capital estava regular, informação essa que me acompanhou durante todo o começo da vida adulta, pois fiz questão de salvar aquela fatídica planilha e consultá-la, sempre que necessário.

Público na busca por justiça. Poucos dias depois, em 1º de março de 2013, a prisão dos suspeitos foi convertida em prisão preventiva, sem previsão de soltura (MPRS, 2021). No dia 04 de abril de 2013, foi acolhida a denúncia apresentada pelo Ministério Público contra Elissandro Callegaro Spohr, Mauro Londero Hoffmann, Marcelo de Jesus dos Santos, Luciano Augusto Bonilha Leão, Renan Severo Berleze, Gérson da Rosa Pereira, Élton Cristiano Uroda e Volmir Astor Panzer. Aos quatro primeiros, foram atribuídos os crimes de homicídio qualificado, nas formas consumada e tentada, diversas vezes, em concurso de agentes e em concurso formal de delitos. Aos últimos quatro, a prática de delitos diversos, praticados no decorrer das investigações (TJRS, 2021a).

As discussões processuais, desde questionamentos da competência do Juízo de Santa Maria até a própria imputação dos tipos penais elegidos pelo Ministério Público, perduraram mais de 8 anos. Dentre elas, destaco a cisão processual que ocorreu em 03 de junho de 2013, que permitiu que o processo principal, levado ao Tribunal do Júri, tramitasse apenas com relação aos 4 réus citados no início deste ensaio; a autorização, pela Justiça, de cobertura jornalística das audiências de oitivas de testemunhas, em 24 de junho de 2013; a negativa, pelo Juízo de Santa Maria, de que fossem ouvidas as 636 vítimas sobreviventes da tragédia, em 16 de janeiro de 2014; a determinação de que fossem retirados os bens pessoais das vítimas ainda presentes no prédio da boate Kiss e entregues aos familiares, em 1º de dezembro de 2014; a decisão de que os 4 réus fossem julgados pelo Tribunal do Júri Popular, em 27 de julho de 2016, decisão essa revertida em 1º de dezembro de 2017 pelo 1º Grupo Criminal e novamente revertida, pelo STJ, em 18 de junho de 2019; e o desaforamento dos julgamentos para a Comarca de Porto Alegre, cujos pedidos tramitaram entre os anos de 2019 e 2020 (TJRS, 2021a). Esses fatos, entendemos, são relevantes pois auxiliaram a construir a narrativa que, em última medida, possibilitou que, já em 2021, no Tribunal do Júri Popular, uma das estratégias da defesa tenha sido invocar a "palavra póstuma" como forma de atenuante do tipo penal.

4. PLENÁRIO DA 1ª VARARA DO TRIBUNAL DO JÚRI (FORO CENTRAL), PORTO ALEGRE, DEZEMBRO DE 2021

Durante os dias 1° a 10 de dezembro de 2021, foi realizado o Júri Popular do caso boate Kiss. O Tribunal do Júri foi formado pelo juiz presidente, Orlando Faccini Neto e pelo Conselho de Sentença, composto por 7 jurados. Como dito anteriormente, em que pese não seja objeto estrito deste ensaio, cabe referir, para fins de contextualização, que o grande debate entre acusação e defesa se dava quanto à existência de dolo eventual, na conduta dos réus. O Ministério Público, autor da ação, defendeu ao longo do julgamento que os réus teriam agido

com dolo eventual, que ocorre quando o agente "prevê uma pluralidade de resultados, dirigindo sua conduta para realizar um determinado evento, mas assumindo o risco de provocar outro" (CUNHA, 2017, p. 215).

No caso da Boate Kiss, para o Ministério Público, os réus assumiram a possibilidade de matar as pessoas da danceteria, pois, mesmo prevendo possíveis acidentes pelas falhas de segurança, não tinham controle algum sobre o risco criado (MPRS, 2021). A outra classificação avençada foi a de que a conduta enquadrar-se-ia como culpa consciente, que ocorre quando "o agente prevê o resultado, mas espera que ele não ocorra, supondo poder evitá-lo com a sua habilidade" (CUNHA, 2017, p. 224)⁴, tese essa que até o momento não foi aceita na justiça – e que portanto determinou a competência do tribunal do juri.

No curso de 8 anos de duração do processo e principalmente ao longo do julgamento, a assunção ou não do risco do resultado morte, pelos réus, foi determinante nas narrativas do Júri. Para chegarmos ao momento em que foram apresentadas cartas psicografadas, faz-se necessário inicialmente apresentar o contexto daquele Tribunal do Júri, como as emoções estavam sendo construídas diariamente, tanto pela defesa quanto pela acusação. Como dito, o caso foi de repercussão internacional e nacional bastante intensa. No estado do Rio Grande do Sul, no entanto, foi de um impacto de inimaginável cicatrização. O caso está na memória de todos os gaúchos e foi frequentemente noticiado pela mídia, seja quanto aos andamentos processuais, seja em datas marcantes ("aniversários" do evento).

De fato, o Tribunal do Júri já possui, naturalmente, um forte apelo emocional. O julgamento da Kiss, porém, continha moralidades e emoções particulares. Pensemos que foi um julgamento construído midiática e proximamente por quase uma década, de vítimas jovens, universitárias, o que imediatamente relacionamos com futuro. Vidas que foram ceifadas, independentemente da tese, por conta de incidente evitável. Isso, por si só, inicia a construção de uma narrativa de vingança.

A extensa cobertura midiática do Júri Popular também marcou o tom do julgamento. Além do telão que foi instalado no centro de Santa Maria para acompanhar os trabalhos do Júri, houve cobertura televisiva diária e integral, o que possibilitou inclusive, o presente trabalho de pesquisa, a partir dos vídeos do julgamento disponibilizados no *YouTube*. No primeiro dia de julgamento, foram sorteados os 7 jurados que compuseram o Conselho de Sentença, dentre as

-

⁴ Compreendo que por vezes juristas acusam seus colegas de "manualistas" quando buscam socorro nas definições jurídicas de manuais. Porém, não vejo melhor lugar, se não um manual, para apresentar de forma simples conceitos mais complexos (e não os interpretar), de forma a engrandecer o debate com outras formas de textos jurídicos ou não.

65 pessoas aptas a participar do sorteio. Não temos acesso, ao menos neste momento, à identidade desses jurados; apenas sabemos que se tratava de 6 homens e 1 mulher e que três deles estavam participando de um júri pela primeira vez (NOTÍCIAS TJRS, 2021).

No curso do julgamento, foram ouvidos, na condição de vítimas: Kátia Pacheco e Kelen Ferreira (1° dia); Emanuel Almeida Pastil, Jéssica Montardo Rosado e Lucas Cauduro Peranzoni (2° dia). Como testemunhas arroladas pela acusação (Ministério Público ou assistente da acusação): Miguel Ângelo Teixeira Pedroso e Gianderson Machado da Silva⁵ (2° dia); Daniel Rodrigues da Silva e Érico Paulus Garcia (3° dia); Maike Adriel dos Santos (4° dia); Delvani Brondani Rosso (5° dia); e Nívia da Silva Braido (7° dia). Como testemunhas arroladas pela defesa: Pedrinho Antônio Bortoluzzi (3° dia); Alexandre Marques (4° dia); Thiago Mutti⁶ e Doralina Peres (5° dia); Stenio Rodrigues Fernandes, Willian Renato Machado, Natália Daronch e Márcio André Jesus dos Santos (6° dia); Venâncio da Silva Anschau (7° dia); Geandro Kleber de Vargas Guedes e Fernando Bergoli (8° dia). Também foi ouvido o prefeito de Santa Maria Cezar Schirmer.

Dentre os sobreviventes, na condição de vítimas ou de testemunhas, os relatos foram repletos de emoção. Citamos, a seguir, exemplos do que anteriormente referimos. Kelen, que teve 18% do corpo queimado, passou 78 dias internada e amputou a perna direta, além de passar por cirurgias de enxerto de pele, criticou um vídeo divulgado por Kiko Spohr, afirmando que "dor não é gravar um vídeo e chorar (...) dor é passar esses oito, quase nove anos, o que eu passei lá dentro (...) isso é dor" (NOTÍCIAS TJRS, 2021). Maike relatou com a voz embargada que aquela era "a primeira vez que as vítimas tiveram voz ativa (...) de poder estar aqui, contando (...) ou contavam pra gente, ou nos culpavam das situações (NOTÍCIAS TJRS, 2021).

Mesmo as testemunhas de defesa, ainda que buscando isentar tanto quanto possível a responsabilidade dos réus, ou atestar pelo caráter, não conseguiram afastar as moralidades já presentes naquele plenário. Stenio, por exemplo, referiu que em outras festas da Kiss "as pessoas muitas vezes não conseguiam chegar na copa (...) a gente recebia muita reclamação sobre isso", comprovando que a danceteria operava acima da capacidade indicada (NOTÍCIAS TJRS, 2021).

A indignação no plenário era tamanha que, no 8º dia, quando Cezar Schirmer afirmou que "prefeitura não tem nada a ver com extintor, espuma, barra de contenção", os familiares das vítimas que estavam presentes se levantaram e se retiraram do local em protesto, pois, conforme

447

⁵ Gianderson foi ouvido como informante, pois, horas antes de seu depoimento, sua filha postou em rede social que esperava que o pai falasse "tudo! Que esses donos da boate apodreçam na cadeira".

⁶ Ouvido como informante.

um deles, "ele [Cezar Schirmer] deveria ter tomado algumas atitudes como gestor quando ocorreu a tragédia e isso ele não tomou". Ainda no 8º dia, Elissandro Spohr ("Kiko") prestou seu depoimento. Ao dirigir-se aos familiares da vítima, emocionado, afirmando que "eu não quis isso, eu não escolhi isso, eu não aguento mais", eles se levantaram em protesto e deram as mãos (NOTÍCIAS TJRS, 2021).

No 9° dia de julgamento, em 09 de dezembro de 2021, foram encerrados os interrogatórios dos réus e iniciados os debates. Referimos, aqui, a divergência de postura dos réus. Luciano Bonilha Leão, ex-produtor da banda Gurizada Fandangueira, afirmou que tinha "consciência tranquila que não foi o meu ato que tirou a vida desses jovens. Se for para tirar as dor [sic] dos pais, eu tô pronto, me condenem". Luciano foi o responsável por adquirir o artefato pirotécnico que iniciou o incêndio. Mauro Hoffmann, sócio da Kiss, afirmou que "nunca me intitulei o dono" e que "tudo atrapalhou, mas o que mais atrapalhou foram os táxis", pois as pessoas teriam se amontoado na saída da boate no ponto de táxi. Marcelo de Jesus dos Santos, vocalista responsável por erguer o artefato pirotécnico, afirmou que "tive uma chance só de apagar o fogo e a chance que eu tive eu não consegui. O extintor não funcionou" (NOTÍCIAS TJRS, 2021).

Durante os debates entre defesa e acusação, chamou atenção de todos quando a advogada do músico Marcelo de Jesus dos Santos, Tatiana Borsa, exibiu vídeo contendo áudio de uma carta supostamente psicografada por uma das vítimas do incêndio. Neste momento, alguns familiares deixaram a sala do plenário. Ao pedir a absolvição de seu cliente, Tatiana reproduziu o seguinte trecho, de carta atribuída a Guilherme Gonçalves (NOTÍCIAS TJRS, 2021):

"Procurem aceitar as determinações divinas. Eu também lamento tudo o que ocorreu, mas só me resta tentar me adaptar à realidade. [...] Vamos lembrar que os responsáveis também têm famílias e não tiveram qualquer intenção quanto à tragédia acontecida. Pensemos no fato como uma fatalidade e hoje já começamos a entender um pouco em sentido mais profundo do que nos ocorreu de ponto de vista da lei de causa e efeito."

Referida carta consta no livro *Nossa nova caminhada*, lançado por familiares das vítimas com cartas psicografadas por 4 médiuns, atribuídas a 7 jovens que faleceram no incêndio. Tatiana Borsa, em entrevista ao Consultor Jurídico, afirmou ser espírita, "trabalhadora de uma casa espírita", e que utilizaria da carta como mensagem espírita ainda que em suas alegações finais. "Decidi na hora que iria juntar no processo. Mostrei para as colegas. Disseram que seria muito arriscado, porque a gente não sabia da religião dos jurados. Respondi: não importa", afirmou Tatiana durante a entrevista (CONJUR, 2021).

Na mesma reportagem que divulgou a entrevista de Tatiana, o Consultor Jurídico apresentou opiniões de outros especialistas. Aury Lopes Jr., Professor de Direito Penal da PUCRS, que vê no Tribunal do Júri uma "escola da vida", como costumava relatar nas aulas da Graduação, afirmou que a carta "não tem valor jurídico, não tem controle de qualidade probatório, não tem contraditório possível". Para Aury, o erro não foi da defesa e sim da acusação e do juízo, que admitiram a prova. Lenio Streck, Professor da Universidade do Vale dos Sinos, afirmou que "o maior defeito do Tribunal do Júri 'à brasileira' é a ausência de fundamentação dos votos dos jurados". Enquanto Juliana Bignardi Tempestini, criminalista do escritório paulista Bialski Advogados, compreende que as cartas podem ser aceitas e utilizadas como provas judiciais, desde que não haja "decisão judicial baseada e motivada unicamente em tal meio de prova" (CONJUR, 2021).

De fato, a utilização de cartas psicografadas não é novidade no Júri Popular brasileiro. No dia seguinte à apresentação da carta por Tatiana, o veículo O Globo veiculou reportagem relembrando um caso de 1976, em que Chico Xavier, um dos médiuns mais congraçados do mundo, psicografou o depoimento de Henrique Emmanuel Gregoris, assassinado por João Batista França durante uma brincadeira de roleta russa. A carta foi entregue ao juiz do caso, Orimar Pontes, que aceitou o documento como "depoimento póstumo da vítima". Os jurados absolveram o acusado. Também em 1976, Chico Xavier psicografou carta de Maurício Garcez Henrique em caso presidido por Orimar Pontes, morto acidentalmente, conforme a carta, por José Divino Gomes. Mais uma vez, os jurados absolveram o réu. Em 1980, Chico Xavier inocentou José Francisco Marcondes Maria, ao psicografar mensagem de usa mulher, suposta vítima, Cleide Maria (O GLOBO, 2021).

A repercussão da carta, seja na mídia especializada quanto na mídia de massa, foi intensa, extensa e diversa, abrindo margem para o debate que norteia a pergunta de pesquisa deste ensaio: em que medida cartas psicografadas podem ser consideradas como evidências em um Tribunal do Júri?

5. ENTRE A TEORIA E O LUTO

Em seu texto *Fatos e Leis em uma Perspectiva Comparativa* (1983), Clifford Geertz, antropólogo estadunidense e professor Emérito da Universidade de Princeton (EUA), cujo trabalho teve como foco a análise do fato antropológico, ao abordar o processo de representação dos fatos de jurídicos, afirma que "trata-se basicamente, não do que aconteceu, e sim do que acontece aos olhos do direito" (GEERTZ, 1983, p. 259). De modo que o que compreendemos como a "parte jurídica do mundo" não é apenas aquilo estritamente associado ao direito

(normas, regulamentos, princípios), mas é, também, uma maneira específica de imaginar parte da realidade (GEERZ, 1983).

O processo de representação dos fatos jurídicos, da construção de seus significados, está intimamente ligado com o Tribunal do Júri e, mais ainda, com a utilização de cartas psicografadas enquanto meio de prova/ embasamento para os debates orais. É que, na descrição dos fatos jurídicos aos jurados, importa que o interlocutor construa uma narrativa de forma que o mundo que apresenta seja um no qual "suas próprias decisões fazem sentido" (GEERTZ, 1983). Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, coordenadora do Núcleo de Antropologia do Direito da USP (NADIR-USP) que se dedica a trabalhar a Antropologia da Política e do Direito, principalmente (mas não só) com tribunais do júri, afirma no artigo *Afetos em jogo nos Tribunais do Júri* que os julgamentos pelos Júri podem ser compreendidos como "jogos", nos quais "varas *adat*" (SCHRITZMEYER, 2007b, p. 75) são os argumentos utilizados por promotor e defensor tentando acertar a sensibilidade dos jurados: "tudo é 'espetado na terra', nos corações e mentes dos jurados e, ao final, esses revelam, através de seus votos aos quesitos, quantas 'varas' ficaram 'bem espetadas'" (SCHRITZMEYER, 2007b, p. 76).

Para um advogado de defesa, isso implica dar significado a fatos jurídicos de modo que a representação externada ao jurado seja condizente com a tese defensiva, ou seja, que o leve a crer na absolvição/redução da culpa — e essa foi a estratégia adotada (tentada) pela defesa de Marcelo. Chamamos atenção a isso porque outras cartas psicografadas, do mesmo livro, não tratavam da necessidade de perdão divino como aquela eleita por Tatiana para ser veiculada no plenário do Júri. Em carta atribuída à Stefani Posser Simeoni, por exemplo, consta que "nós não nos sacrificamos em vão, porque a partir do que sucedeu no último 27 de janeiro as nossas autoridades passaram a ficar mais atentas, zelando para tragédias semelhantes não continuem ceifando tantas existências promissoras" (LIVRO KISS, p. 15). Há, sim, o elemento de que a tragédia veio como um fim para um meio maior, assim como na carta de Guilherme, mas não de que nenhuma responsabilização "terrena" seria necessária. Em verdade, a carta de Guilherme é a única que clama pela inocência dos réus da Kiss; as demais cartas tratam de amor, medo e saudade.

Por outro lado, aventa-se a hipótese de que, dentre os sobreviventes da Kiss, nem todos os 636 considerem os réus culpados pelos acontecimentos daquela noite (ao menos não a nível de dolo eventual). Em que pese seja necessária uma investigação muito mais profunda do tema, pois contradiz as moralidades construídas a partir dos depoimentos prestados, pensamos que podemos fazer essa suposição.

Não buscamos com essa observação fazer juízo de valor quanto à validade das cartas psicografadas como meio de prova ou contestar o valor da prova testemunhal, mesmo porque Ministério Público e juízo não impugnaram a juntada da carta aos autos. Antes disso, procuramos demonstrar que nenhum meio de prova chega acidentalmente ao plenário do Júri. Então, já aí teríamos a primeira semelhança das cartas psicografadas com os meios típicos de prova: na representação dos fatos jurídicos (GEERTZ, 1983), as partes optam pelos elementos que fortalecerão seus argumentos.

Relembramos que em um Tribunal do Júri, a violência está sempre presente e o luto a acompanha na maioria das vezes. Em seu texto *La reparación por los derechos violados: dolor y ADN en las narrativas de los segregados compulsivamente por lepra*, Claudia Fonseca, Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, afirma que "a ênfase dos descendentes dos alvos principais de violência – a geração "dano colateral" – traz, justamente, esse viés sentimental que percorre as histórias que lidam com vítimas juvenis" (2018, p. 4). No caso da Boate Kiss, a situação é inversa. Também temos vítimas juvenis, mas são elas os alvos principais de violência; o dano colateral se mostra em seus ascendentes, uma geração anterior que sofre, desde então, pela vida interrompida de suas proles. Não se trata de órfãos, como o caso dos filhos dos atingidos pela hanseníase que foram confinados nas colônias estudadas por Claudia, mas sim de uma dor que não tem nome.

E em sendo uma dor tão forte que é inominada, mas que também é coletiva, o "viés sentimental" está ainda mais presente. Há similaridades, entendo, com *Las Abuelas de Plaza del Mayo*, descritas pela Antropóloga argentina e Professora da Universidade Federal de Santa Maria Virginia Susana Vecchioli (2005)⁷. No artigo em questão (*La nación como família: Metáforas políticas en el movimiento argentino por los derechos humanos*), Virginia relata o "silenciamento estratégico" (p. 7) que ocorria naquele mundo de representações, nos quais "vítimas" ou "revolucionários" adquiriam existência social a partir de suas posições enquanto "filhos", tendo em vista que é muito mais fácil afetar sensibilidades pela ótica da família de muitos do que por uma luta de alguns. Ainda a partir de Vecchioli, temos a construção do indivíduo como vítima em outro trabalho, no qual debruçou-se sobre a lista de vítimas do terrorismo de Estado argentino. Para a autora, a construção não ocorre automaticamente pela aplicação de critérios e/ou técnicos e administrativos, mas sim a partir do reconhecimento desse indivíduo como parte de um processo social mais amplo (VECCHIOLI, 2013).

-

⁷ Virginia foi, inclusive, a Antropóloga responsável por conduzir a reconstrução virtual da boate Kiss, utilizada pelo Ministério Público durante o julgamento.

Tal configuração ficou clara no processo da Kiss, na qual observamos uma construção estratégia e moral de quem seriam as vítimas e quem seriam os culpados. Dentre os réus, um deles era o vocalista da banda, Marcelo, e o outro era Kiko, sócio da boate. Ambos estavam dentro da boate no momento do incêndio e, facilmente, poderiam ter sido parte das vítimas fatais. Porém, as moralidades construídas desde 2013 levaram a um cenário jurídico no qual Marcelo e Kiko não poderiam ser vítimas – eles eram e só poderiam ser os culpados. As vítimas eram apenas os familiares dos jovens que ali perderam a vida e os jovens que dali sobreviveram⁸. Justamente por conta disso, percebe-se a diferença no tom da recepção da carta psicografada quando da sua publicação, pelos familiares, e de seu uso em julgamento, pela defesa do réu Marcelo.

Nesse mesmo sentido, outra aproximação possível com a teoria de Virginia está na construção da sensibilidade com a "família". Vemos que no caso das *Abuelas* a exibição de um vínculo de sangue com as vítimas não servia apenas de recurso estratégico, como também fornecia o valor que um apelo familiar tem sobre os organismos de direitos humanos (VECCHIOLI, 2005, p. 8). No caso Kiss, a luta dos ascendentes por justiça (a geração "dano colateral", socorrendo-me aos ensinamentos de Claudia Fonseca) foi essencial para que o caso permanecesse vivo na mídia e na sociedade por todos esses anos. A *Associação de Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria* (AVTSM) e o movimento *Santa Maria do Luto à Luta* (SMLL), são grandes exemplo disso, tendo se mostrado atuantes em diversas áreas, em especial na seara política (buscando legislações mais rigorosas contra incêndio) e judicial (atuando como assistente da acusação e ações assistenciais aos advogados).

Apoia a presente análise, a tese de Doutorado de Ana Paula Arosi, no Programa de Antropologia Social da UFRGS, que se dedicou antropologicamente justamente à compreensão de como se produziu e experienciou o incêndio da Kiss como evento traumático. Logo na introdução, Arosi apresenta o discurso dos "familiares organizados" (AROSI, 2017, p. 15) de que a cidade de Santa Maria gostaria que eles parassem de lutar por justiça e deixassem seus filhos "descansarem em paz". O que nunca ocorreu, pois os familiares nunca deixaram de lutar pela responsabilização. Essa mobilização, com cobranças junto ao judiciário e ao Ministério

.

⁸ Porém, é curioso que, mesmo dentre as famílias, Ana Paula observou uma "hierarquização do sofrimento": "presenciei uma situação na qual uma mãe afirmava que só baixaria 'a cabeça para quem perdeu os filhos' apontando para extratos de sofrimento em disputa" (AROSI, 2017, p. 35).

⁹ Importa referir que, durante a tese, Ana Paula fez comparação do caso Kiss com o caso da casa de shows República Cromañón, em Buenos Aires. Quando Ana Paula terminou sua tese, em 2017, o julgamento da Kiss sequer havia iniciado, enquanto na Argentina agentes públicos foram punidos e afastados da vida política. O que não ocorreu no caso Kiss nem após o julgamento – afinal, nenhum dos réus era parte do Poder Público. Daí me arrisco a afirmar que, tal qual em 2017, ainda para os interlocutores de Ana Paula, "a justiça foi feita na Argentina, mas não em Santa Maria" (AROSI, 2017, p. 27).

Público (o que inclusive gerou conflitos e processos de promotores contra familiares da Kiss por calúnia, conforme relata Arosi - 2007) permitiu o alcance da cobertura e repercussão do caso, mas também que o livro com as cartas psicografadas pelos jovens fosse editado, publicado e posto em circulação.

Seguindo, filiamo-nos mais uma vez à posição de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, descrita em seu artigo *Etnografia dissonante dos tribunais do júri*, no qual sustenta que, ainda que no plenário seja possível observar "rituais de caráter lúdico e agnóstico que reiteram certas hierarquias tradicionalmente estabelecidas" (SCHRITZMEYER, 2007b, p. 113), esse mesmo espaço permite a construção de "novas subjetividades e a redefinição de experiências sociais" (SCHRITZMEYER, 2007b, p. 113). Essa posição é bem ilustrada pelo uso das cartas psicografadas. Nesse tipo de julgamento, imediatamente rompe-se com o caráter agnóstico da sessão (sem romper com seu aspecto lúdico), criando outra subjetividade e experiência social; se está diante, afinal, de um "depoimento póstumo", como referido pelo juiz Orimar Pontes ao acolher as cartas psicografadas por Chico Xavier. No caso Kiss, ainda que a carta não tenha surtido o resultado esperado (absolvição), sua própria presença no processo já evidencia uma nova experiência coletiva – afinal, Ministério Público e juízo admitiram que a carta fosse entranhada aos autos e reproduzida ao plenário, televisionado ao vivo e reproduzido por diversos veículos de comunicação.

A partir do momento em que o espiritismo ingressa no plenário, novas subjetividades estão em jogo. Pensemos que aquelas cartas foram enviadas a familiares como forma de conforto e posteriormente por eles divulgadas publicamente. Sua intenção original, por certo, não era de utilização no Tribunal do Júri – ao menos não pelos réus. Então, com relação aos familiares ali presentes, as emoções advindas daquelas cartas alteraram-se com sua reprodução com instrumento de defesa – não por outro motivo diversos se retiraram do local naquele momento.

Mas não só. Também conforme Ana Lúcia (2007a), o grande desafio de um jurado é, finalizadas as sustentações orais, ponderar o "agir" *versus* "dever agir" naquele contexto emocional, ou seja, se aquelas emoções, naquelas circunstâncias, legitimam o desfecho alcançado. Cabe aos jurados, a partir do "material social" (SCHRITZMEYER, 2007a, p. 114) constituído, chegar a um veredito, o que perpassa por uma avaliação e articulação de seus próprios valores e experiências da vida cotidiana. A situação das cartas psicografadas é o extremo das transfigurações descritas por Schritzmeyer, pois envolve não apenas os valores terrenos, mas os valores sagrados e divinos, algo muito próprio de cada jurado.

Insistimos ainda que o debate travado por Ana Lúcia (2007a) quanto a jurados de camadas médias e elites sendo expostos a representações de assassinatos de indivíduos pobres se estende sobremaneira no caso Kiss para outras dimensões. Ao apresentar uma carta psicografada aos jurados, a defesa incitou uma problemática que ultrapassa a classe, pois diz respeito a algo que todos nós temos em comum: ninguém sabe o que acontece depois da morte. Há ainda o agravante do "evento traumático", descrito por Ana Paula Arosi (2017), pois, as características do evento (vítimas jovens, múltiplas mortes, causado pelo ser humano) permitem que a tragédia seja lida como evento mais traumático possível, o que perpassa, justamente, a leitura moral do evento em si. Então, a religião tem a capacidade de tornar-se um componente da "experiência coletiva que, como tal, guarda certo potencial transformador" (SCHRITZMEYER, 2007a, p. 113) em uma sessão de julgamento. Tal estratégia, como visto, já se mostrou bem-sucedida em outros julgamentos.

Então, por que as cartas não surtiram efeito algum no caso Kiss, se não mais indignação? Pensamos que porque as moralidades em jogo em um júri de evento traumático (AROSI, 2017) não as mesmas de um júri cotidiano. Os jurados da Kiss não estavam julgando um crime passional entre marido e mulher, ou o dolo em uma "brincadeira" com armas letais. No caso Kiss, contra uma carta pleiteando que não se buscassem responsáveis pela tragédia, estavam mais de 8 anos de notícias constantes sobre luto e dor, corroboradas por depoimentos e provas técnicas quanto às inúmeras inequações e ilegalidades do estabelecimento e os horrores vivenciados naquela madrugada¹⁰.

As moralidades do Júri são exploradas por Bruna Angotti, que foi orientada em seu Doutorado em Antropologia Social da USP por Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, no artigo *Moralidades em jogo no julgamento de mulheres acusadas da morte ou tentativa de morte de seus/suas recém-nascidos/as* (fruto de sua tese). Sua análise, a partir de júris de mães acusadas de infanticídio, foi de que "as moralidades dos personagens processuais têm peso considerável nos rumos tomados nos autos" (ANGOTTI, 2020, p. 111-112), sendo que as mulheres eram consideradas como mais ou menos cruéis, a partir da representação daqueles fatos jurídicos.

Nesse sentido, assim como no tipo penal de infanticídio, analisado por Angotti (2020), a figura do estado puerperal abre possibilidade para que diversos outros "saberes técnicos extrajurídicos" adentrem os autos, o uso de cartas psicografadas no Tribunal do Júri abre todo um novo leque de saberes, cujos fatos decorrentes serão mobilizados de uma ou outra forma, a

⁻

¹⁰ Novamente, ressalvando-se a divergência de teses entre culpa consciente e dolo eventual. Deixo para outra oportunidade a discussão de que nenhum membro do Poder Público foi responsabilizado pela tragédia, ocorrida em estabelecimento em pleno funcionamento no centro de Santa Maria.

depender do tipo de julgamento. O evento traumático (AROSI, 2017) opera-se como um condutor de sensibilidades jurídicas aos jurados. As vítimas, jovens inocentes que se encontravam no lugar errado, na hora errada, são separados dos réus, empresários que não teriam se preocupado com a vida humana, ao não atentar às normas básicas de segurança contra incêndio.

Desse modo, as representações do fato jurídico (incêndio na Boate Kiss) tomam diversas formas, a depender da construção da narrativa. E o afastamento bem articulado pelo Ministério Público, mas também pela mídia e familiares, entre os sobreviventes (vítimas *versus* réus) afeta sobremaneira as moralidades do Júri. Conforme Angotti (2020, p. 132), "(...) a loteria judicial depende do olhar dos sujeitos para o caso concreto" e, a depender da narrativa, "podem gerar gerações, dentre outras, de horror, perplexidade, incompreensão, raiva, compaixão, compreensão ou pena" (ANGOTTI, 2020, p. 132). Daí porque, quando lançada a sorte dos réus no sistema de justiça, a carta psicografada que pedia compreensão e compaixão foi interpretada com raiva e perplexidade – porque recebida como uma forma de colocar vítimas vivas contra vítimas mortas.

Compreendemos, enfim, que a sentença proferida bem expressa as moralidades travadas naquele Júri, pois busca dar resposta à luta das famílias enlutadas e sobreviventes da Kiss: "no caso da perda de entes, como no presente, a pena criminal há de comunicar aos familiares, pais e mães enlutados, o grau de respeito que lhes devota o Estado" (TJRS, 2021b). O que não significa, sobremaneira, que possamos dizer que a justiça foi feita.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA UM DEBATE FUTURO

Ana Lúcia Schritzmeyer, em seu artigo *Afetos em jogo no Tribunal do Júri*, referiu que o "que mais me pareceu assustador foi constatar que, quanto mais me sentia envolvida e pessoalmente afetada, menos eu conseguia registrar o que quer que fosse" (2007a, p. 71). Se Ana Lúcia, pesquisadora treinada para pesquisas de campo, se sentia dessa forma, como os "afetos afetam" os jurados durante o julgamento? Como se portar diante do julgamento de um evento traumático? Como receber uma carta psicografada de perdão, após dias de depoimentos de acusação?

Para além de toda e qualquer discussão de validade jurídica que possa ter a apresentação de cartas psicografadas no Tribunal do Júri, importava neste ensaio buscar compreender de que forma as cartas afetavam as emoções e moralidades dos jurados do caso boate Kiss. Para tanto, buscamos de maneira breve contextualizar os princípios constitucionais do tribunal do júri e a própria tragédia em questão, narrando os fatos ocorridos e suas consequências imediatas. Após,

partimos para o Tribunal do Júri da Boate Kiss, em um salto de 8 anos no tempo, tecendo considerações acerca do modo como se constituiu o ambiente do plenário. Nesse momento, encerramos com o uso, pela defesa de Marcelo de Jesus durante os debates orais, de carta supostamente psicografada por Guilherme, uma das vítimas do incêndio – sem a discussão posterior da condenação, do *quantum* de pena e da posterior anulação do julgamento.

A partir daí, afastamo-nos um pouco do saber jurídico e relacionamos o uso da carta e a forma como foi recepcionada no Júri com a teoria antropológica, apresentando, ainda, outros casos nos quais cartas psicografadas foram utilizadas. Procuramos demonstrar como construíram os papeis daquele Júri (vítimas, sobreviventes, familiares, culpados). Ainda que de forma incipiente, concluímos que a grande diferença entre o caso Kiss e casos individuais nos quais foram utilizadas cartas psicografadas é justamente o caráter coletivo do julgamento. A percepção do caso Kiss como evento traumático, conforme descrito por Arosi (2017), dá outros significados aos fatos jurídicos (e saberes extrajurídicos) apresentados aos jurados. Trata-se de uma moralidade particular, construída pela perda coletiva de muitas vidas de forma trágica. A representação da carta psicografada, nesse sentido, assume outro significado, despertando indignação em detrimento de compaixão, pois compreendido que se desvirtuou seu fim primeiro – dar conforto aos familiares.

No embate entre provas e depoimentos produzidos pelos vivos *versus* depoimento póstumo, os réus da Kiss foram condenados às seguintes penas: 22 anos e 6 meses de reclusão a Elissandro Spohr; 19 anos e 6 meses de reclusão a Mauro Hoffmann; e 18 anos de reclusão a Marcelo de Jesus e Luciano Bonilha (TJRS, 2021b) – decisão posteriormente anulada em grau de recurso, de modo que o espetáculo do Juri da Boate Kiss em breve irá se repetir. Mesmo que a defesa tenha apresentado um perdão divino aos réus, a postura dos vivos e os acontecimentos que sucederam o incêndio não deixaram dúvidas de que alguém seria responsabilizado por aquele 27 de janeiro de 2013.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. 2021. Moralidades em Jogo no Julgamento de Mulheres Acusadas da Morte ou Tentativa de Morte de seus/suas Recém-Nascidos/as. In: **Revista Antropolítica**, n. 51, Niterói, p. 111-136, 1. quadri., 2021.

ARAS, Vladimir. Renúncia ao julgamento pelo júri no processo penal brasileiro. In: FISCHER, Douglas. Garantismo Penal Integral. 2 ed. Salvador: Juspodvm, 2013.

AROSI, Ana Paula. "Lutar não é loucura": Gestão de desastres, de crises psicológicas e movimentos de familiares de vítimas após o incêndio na Boate Kiss. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 202. 2017. Disponível em:

https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/180607/001069396.pdf?sequence=1&isAl lowed=y. Acesso em: 20 fev. 2022.

BETEGA, Lidiana. **Nossa nova caminhada** – psicografias de oito jovens que desencarnaram na Boate Kiss em janeiro de 2013 em Santa Maria. Neves Paulista: Editora Espírita Gabriel Martins, 2014.

BOATE KISS: Cartas psicografadas por Chico Xavier foram usadas em julgamentos na década de 1970. **O Globo**, 2021. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/boate-kiss-cartas-psicografadas-por-chico-xavier-foram-usadas-em-julgamentos-na-decada-de-1970-1-25314300. Acesso em: 16 fev. 2022.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Processo Penal e Constituição:** princípios constitucionais do processo penal. São Paulo: Saraiva, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: parte geral (arts. 1º ao 120). 5 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FONSECA, Claudia. "La reparación por los derechos violados: dolor y ADN en las narrativas de los segregados compulsivamente por lepra". In: Gabriel Gatti y Kirsten Mahlke (eds.), **Sangre y filiación en los relatos del dolor**. Ediciones de Iberoamericana Vervuert: Frankfurt, 2018. 280 p, ISBN: 978-84-16922-73-4 p 255-274.

GEERTZ, Clifford. "Fatos e Leis em uma Perspectiva Comparativa". In: **O Saber Local**. Petrópolis, Vozes, 1997 (1983).

LIMA, Renato Brasileiro de. Curso de processo penal. Niterói: Impetus, 2013

LIMA, Roberto Kant de. Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária prérepublicana? In: **São Paulo em Perspectiva.** n. 18, Mar 2004.

LOPES JUNIOR, Aury. **Introdução crítica ao Processo Penal: f**undamentos da instrumentalidade garantista. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2007

MEMORIAGLOBO. Jornalismo – Coberturas. **Incêndio da Boate Kiss**. Disponível em: https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/incendio-da-boate-kiss/. Acesso em: 15 fev. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS). **Boate Kiss** – Linha do tempo. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/hotsite/boatekiss/#!/timeline. Acesso em: 10 fev. 2022.

NOTÍCIAS STF. **STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio.** 15 mar 2021. Disponível em:

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&ori=1 Acesso em 3 set 2022.

NOTÍCIAS STJ. **Denunciados por mortes em incêndio na boate Kiss vão a júri popular**. 18 jun 2019. Disponível em:

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticiasantigas/2019/Denunciados-por-mortes-em-incendio-na-boate-Kiss-vao-a-juri-popular.aspx Acesso em 3 set 2022

NOTÍCIAS TJRS, 2021. **Caso Boate Kiss**. Youtube. 1° de dezembro de 2021 a 10 de dezembro de 2021 (Lista de Reprodução). Disponível em: https://www.youtube.com/playlist?list=PLYT8f6L8snHkNFdPVddKzPomATI5KGtZ-. Acesso em: 2 fev. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Júri: princípios constitucionais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Afetos em jogo no tribunaldo júri. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 70-79, jul./dez. 2007a.

SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore. Etnografia Dissonante dos tribunais de juri. In: **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, 2007b, v. 19, n. 2: 111-129.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). **Caso Kiss** – Linha do tempo. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-kiss/linha-do-tempo/. Acesso em: 10 fev. 2022. 2021a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). Processo 001/2.20.0047171-0 (CNJ:.0047498-35.2020.8.21.0001). **Sentença Judicial**. 1ª Vara do Júri do Foro Central. Porto Alegre. 13 de dezembro de 2021. 2021b.

VECCHIOLI, Virginia. "La nación como familia". Metáforas políticas en el movimiento argentino por los derechos humanos. In: Frederic, Sabina y Germán Soprano (comp.). **Cultural y Política en Etnografías sobre la Argentina**. Buenos Aires. Ed. UNQ/Prometeo. 2005.

VECCHIOLI, Virginia. Las Víctimas del Terrorismo de Estado y la Gestión del Pasado Reciente en la Argentina. **Revista Papeles del CIEC.** Espanha, Vol 1, n° 90, p. 01-30, 2013.

VOLTARE, Emerson. **Advogada conta como decidiu usar cartas psicografadas no caso da boate Kiss**. Consultor Jurídico (Conjur), 12 de dezembro de 2021. Direito de Defesa. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-dez-12/advogada-conta-resolveu-usar-cartas-psicografadas-kiss. Acesso em: 11 fev. 2022.